

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 112/95

de 3 de Fevereiro

A Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende necessita ver reformulado, urgentemente, o seu quadro de pessoal, com a aplicação da nova carreira docente de ensino superior politécnico e da carreira actual do pessoal dos serviços gerais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outu-

bro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, aprovado pela Portaria n.º 652/87, de 25 de Julho, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 257/93, de 6 de Março, seja substituído, no que respeita às carreiras docente e de serviços gerais, pelo quadro em anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendes*.

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
—	—	—	—	—
Pessoal docente	Docência	Docente (d).....	Professor-coordenador ... Professor-adjunto	(b) 40 (c) 48
			Enfermeiro-professor ... Enfermeiro-assistente ...	(a) 40 (a) 8
—	—	—	—	—
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia	—	Encarregado de sector ...	1
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro.....	(a) 1
		Auxiliar de alimentação...	Auxiliar de alimentação...	(a) 1
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	13

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) 40 lugares a prover à medida que vagarem os lugares de enfermeiro-professor.

(c) 8 lugares a prover à medida que vagar igual número de lugares de enfermeiro-assistente que venham a preencher os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e 40 lugares a prover pelos actuais enfermeiros-professores que optem pela transição para a categoria de professor-adjunto de acordo com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma.

(d) Na globalidade só poderão estar providos 48 lugares, respeitando-se as regras de transição até 1995.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 113/95

de 3 de Fevereiro

Pelo Decreto Regulamentar n.º 8/94, de 11 de Março, foi criado o Parque Natural de Sintra-Cascais.

Embora esse diploma estabeleça que um dos órgãos do referido Parque é a comissão directiva, composta por um presidente e dois vogais, não procedeu expressamente à criação do lugar de presidente da comissão directiva nem definiu a sua equiparação aos cargos dirigentes da Administração Pública.

No entanto, o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, estabelece que o presidente da comissão directiva de área protegida é equi-

parado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que seja aditado ao quadro do pessoal dirigente do Instituto da Conservação da Natureza, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, um lugar de presidente da comissão directiva de área protegida.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 10 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.